

LEI N° 848/1997

DATA: 01/04/97

SÚMULA: Concede isenção de multas juros e correção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a receber os créditos inscritos em Dívida Ativa, de exercícios anteriores a 1997, até 31 de agosto do corrente exercício, sem juros multas e quaisquer correções.

Parágrafo Único: A mesma redação deste artigo aplica-se ao IPTU vencido em 10/03/97.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 1997.

**SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 15/04/1997